



*Serviço Público Municipal*



**Prefeitura Municipal de Linhares**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 1534/91, DE 20/08/91.**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS TABELAS  
VII E IX DA LEI Nº. 1343/89 DE  
27/12/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder redução de alíquotas incidentes sobre a UNIF, relativas a Taxas de Expediente, constantes da Tabela VII da Lei nº. 1343/89 de 27/12/89, nos itens abaixo relacionados:

01. - Fornecimento de Alvarás:

- a) de licença para localização de estabelecimentos.....0,025
- b) de qualquer natureza.....0,025

02. - Averbação de Transferência:

- a) de terrenos por metro quadrado ou fração;
  - 1. - em logradouros, sem serviços públicos
    - 1.1. - área de terreno até 10.000 m<sup>2</sup> .....0,00025
    - 1.2. - área de terreno de 10.001 m<sup>2</sup> a 100.000m<sup>2</sup> ..0,000025
    - 1.3. - área de terreno acima de 100.000 m<sup>2</sup> .....0,0000025
  - 2. -em logradouros com serviços públicos incompletos.....0,0010
  - 3. -em logradouros com serviços públicos completos.....0,0015

d) de terrenos por Ha:

1. - Área agrícola - 0,020

07.- Requerimentos:

d. - demais requerimentos - 0,025

21. - Títulos de Aforamento:

a) - Aforamento - 0,10

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autoriza  
do a proceder redução de alíquotas incidentes sobre a UNIF, re  
lativas a **taxas de serviços diversos**, constantes da Tabela IX,  
da Lei nº. 1343/89 de 27/12/89, no ítem abaixo relacionado:

7. - Avaliação de Imóveis:

a. - por imóvel localizado no Distrito  
sede - 0,05

b) - por imóvel localizado nos demais  
Distritos - 0,075

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Es  
pírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil  
novecentos e noventa e Um.

  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Jair Correa

Secretário Municipal de Administração